



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



## LEI MUNICIPAL Nº 325/2014.

### DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO, PARA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar em forma de doação, ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, um terreno urbano medindo 1.440,27m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, e registrado sob a **Matricula nº 00.2260/2013, Livro nº 02, Ficha nº 01**, respectivamente da Serventia Extrajudicial de Buriticupu – MA, localizado na Vila Isaias, nesta cidade, contendo as seguintes descrições, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo que em anexos, passam a fazer parte integrante da presente Lei, a saber:

O IMÓVEL dispõe de uma área de 1.440,27m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados e vinte e sete centímetros), dentro das seguintes metragens e confrontações: inicia-se no V-101-A, situado nos limites, partindo do Ponto P1, com a coordenada UTM, latitude sul, de 328221 e 9514942 deste segue o azimute de 1/47'24" e distancia de 32,02m confrontando-se com a Travessa Duque de Caxias chega-se ao P2 deste segue o azimute de 92º15'56" e distancia de 45,00m "Confrontando-se com a Quadra de Esporte, chega-se ao P3, deste segue o azimute de 181º47'11" e distancia de 32,00m. "Confrontando-se com a Creche, chega-se ao P4, deste segue o azimute de 272º14'45" e distancia de 45,00m. Confrontando-se com a Rua Duque de Caxias, chega-se ao P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Buriticupu  
CNPJ: 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, 01 – Centro.  
CEP: 65.393-000



**Art. 2º** - O imóvel doado na forma do Artigo antecedente tem como finalidade a construção e implantação pelo INSS, de uma Agência da Previdência Social.

**Art. 3º** - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos, concedidos pelo Município doador à Entidade donatária, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante;

**Art. 4º** - O Município doador reconhecendo que a Entidade donatária goza da imunidade tributária prevista no Artigo 150, inciso VI, alínea “c”, e § 4º, da Constituição Federal, desde já concede à mesma isenção do pagamento de Impostos e Taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre os imóveis, objeto da presente doação;

**Art. 5º** - A doação a que se refere esta Lei terá sempre caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, inclusive de lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do orçamento vigente do Município doador;

**Art. 7º** - Fica revogada a **LEI MUNICIPAL Nº 0262/2012** de 22 de março de 2012, em decorrência do terreno registrado sob a Matrícula nº 211, fls. 211, Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia-MA pertencer ao Estado do Maranhão e que a matrícula pertencente ao Município de Buriticupu-MA é a de nº 00.2260/2013, Livro nº 02, Ficha nº 01 da Serventia Extrajudicial de Buriticupu - MA.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,**  
aos 05 de junho de 2014.

**JOSÉ GOMES RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**